

ACÓRDÃO

TC-004512.989.22-9

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Pereira Filho.

Advogado: Claudio Roberto Nava (OAB/SP 252.610).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DEFEITOS NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, QUADRO DE PESSOAL, MAPA DAS CÂMARAS.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 3.875/2021, notadamente quanto às atribuições dos cargos de Assessor Parlamentar, de Assessor Especial e de Chefe de Gabinete.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator